Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.053 - MG (2019/0021724-4)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : TURBOBRÁS LTDA
ADVOGADO : SANDRO DA SILVA MORAES - MG056774

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TESE DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ORIGINAL. NÃO INDICAÇÃO DAS TESES E RAZÕES CONSTITUINTES DA LACUNA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. A irresignação não merece conhecimento.
2. A recorrente sustenta que os artigos 535, I e II e 458, ambos do CPC/1973 foram violados, mas deixou de apontar, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado.
3. A parte se limitou a dizer que juntou Embargos Declaratórios para *"ver sanadas **omissões** quanto à divergência entre os cálculos da União e da Contadoria Judicial"*, sem, contudo, indicá-las. Após, aludiu que *"as **questões** não enfrentadas pelo Tribunal são imprescindíveis à solução da controvérsia"*, novamente, de modo abstrato (fl. 160, e-STJ).
4. Considera-se deficiente a fundamentação em Recurso Especial que não indica as teses e razões que constituem a omissão alegada. Assim, é inviável o conhecimento do apelo nobre, ante o óbice da Súmula 284/STF, aplicada analogicamente.
5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator